CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 769 de 195

Promovente: PROJETO DE LEI Nº 43/52

OSWALDO BORGES FERREIRA

Assunto. Abre um credito especial de Cr.$ 2.500,00, destinado ao pagamento de um auxilio ao sr. José Damigo.

ANDAMENTO

A Comissão de Justiça em	DEVOLVIDO em	A Comissão de Finanças em	DEVOLVIDO em
30 JUN 1952	7 AGO 1952	7 AGO 1952	29 AGO 1952
Incluido na Ordem Dia 1 SET 1952.	Retirado em 15 SET 1952		

Observações: Retirado em definitivo pelo autor em 15 SET 1952

Arquivado em 15 SET 1952

DIRETOR DA SECRETARIA

Exmo. Snr. Presidente da Camara Municipal de Pompeia

REQUERIMENTO

Requeiro, ouvido o Plenario, seja retirado da pauta da Ordem do Dia, em definitivo, o Projeto de Lei nº 43/52 de minha autoria, no qual concede um auxilio de Cr.$ 2.500,00 ao sr. José Damigo, Fiscal Chefe desta Prefeitura.

Sala das sessões, em 8 de Setembro de 1952

Oswaldo Borges Ferreira

43/52

P R O J E T O D E L E I

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal de Pompeia, um credito especial de Cr.$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), destinado ao pagamento de um auxilio ao funcionario Municipal sr. José Damigo, afim de fazer face as despesas havidas com Hospitais, por ocasião da doença de seu filho, falecido em 1951.

ARTIGO 2º - Fica anulada, parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigente:

2 3 1/ 8 - 89 - 4 DESPESAS DIVERSAS

Reforma do Cemiterio..... Cr.$ 2.500,00

ARTIGO 3º - O valor do presente credito será coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 28 de Junho de 1952

Oswaldo Borges Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 28 de 6 de 1952
Lido na Sessão do dia ..... de ..... de 19 .....
Resp. dia ..... de ..... de 19 .....
Arquivado – Ficha Nº .....
SECRETARIA

PARECER Nº 98/52 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 43/52 -

Do sr. Oswaldo Borges Ferreira que concede um auxilio de Cr.$ 2.500,00 ao sr. José Damigo.

Veio ter a esta Comissão para receber parecer o projeto de lei nº 43/52, de autoria do vereador Oswaldo Borges Ferreira.

O presente projeto é inconstitucional e fére a ética deste legislativo, pois já foi aprovado um auxilio ao citado senhor José Damigo e o Legislativo houve por bem aprovar o projeto com uma emenda ao Projeto 33/52, que aprovado, e sancionado pelo Chefe do Executivo transformou-se na Lei Municipal nº 156. Emenda essa apresentada pelo nobre Vereador proponente do presente projeto que reduziu a importancia de Cr.$ 7.500,00 para Cr.$ 4.500,00.

Nessas condições não vemos razão para ser aprovado um novo projeto.

Sala das Comissões, em 7 de Agosto de 1952

Sergio Francisco Barguil

Sergio Francisco Barguil
RELATOR

Concordamos com o parecer supra.

Manoel Pinto Fonseca

Irineu de Oliveira

PARECER Nº 114/52 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 43/52 - de autoria do senhor Oswaldo Borges Fevreira propondo o pagamento de Cr.$ 2.500,00, em forma de auxilio ao funcionario municipal José Damigo

Houve por bem a Comissão de Constituição e Justiça declarar a inconstitucionalidade do Projeto de Lei em referencia, motivo porque, já de inicio esta Comissão de Finanças e Orçamentos recomenda ao Plenario a sua rejeição pura e simples.

Acresce ainda a circunstancia de ter sido a pouco tempo concedido um auxilio ao aludido funcionario e não se compreende como poderá a Camara Municipal justificar a aprovação de novo auxilio em tão curto espaço de tempo.

Esta Comissão de Finanças e Orçamentos é de parecer que o funcionario que depender de repetidos auxilios para se manter, deverá procurar outro meio de vida, cujos rendimentos se enquadrem no equilibrio orçamentaria de suas necessidades particulares.

Pelas razões expostas, somos pela rejeição deste projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 29 de Agosto de 1952

Salvador Mendes de Almeida

Salvador Mendes de Almeida
RELATOR

Concordamos com o parecer supra

Luiz Melges

Luiz Melges

Floriano Eiras